



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 12 DO EDITAL

MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

SUMÁRIO

1. OUTORGA	3
2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

1. OUTORGA

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do objeto da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste anexo.
- 1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, no valor e condições definidos pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.3. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste anexo.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos dos itens 28.2 e 28.3 do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar o percentual determinado no Anexo 7 - Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

- 2.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, considerado o resultado do Coeficiente de Desempenho do Parque de Angra dos Reis (CDPAR), nos termos do Anexo 7 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.
- 2.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será de até 5% (cinco por cento) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA.
- 2.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO 7 - Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.
- 2.4. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:
- 2.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

$$POV = 5,00\% \times ROV \times RBtCDPAR$$

Em que:

POV = Parcela de Outorga Variável

ROV = Redutor de Outorga Variável

2.5.1. *RBtCDPAR = Receita Bruta do Trimestre de Aferição do Coeficiente de Desempenho do Parque de Angra dos Reis* O cálculo de aferição do Coeficiente de Desempenho do Parque de Angra dos Reis (CDPAR) e do Redutor de Outorga Variável seguirá os parâmetros estipulados no Anexo 7 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores: a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA; b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA; c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA